



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 24/2023

Piquete, 23 de janeiro de 2023.

Ilustríssimo Senhor,
JOSÉ LUIZ DE FARIA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 02/2023, para apreciação em **regime de urgência**.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de força, prudência, temperança e justiça em prol da prosperidade de Piquete, reiterando meus sentimentos de máxima estima e consideração.

Respeitosamente,



LEONARDO FABRÍCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
Estado de São Paulo

Protocolo: **0000000051/2023**

Data **01/02/2023 14:47:51**





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2023

*“Altera o parágrafo primeiro do art.
11 da Lei Municipal nº 2.089/2020 de
28.12.2020”*

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.089/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O benefício eventual de aluguel social se dará mediante repasse mensal do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família, nas hipóteses previstas no caput, por um período máximo de 02 (dois) anos, mediante avaliações mínimas trimestrais realizadas formalmente pela Secretaria de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 13 de janeiro
de 2023.



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A redação original do parágrafo primeiro do art. 11 da Lei Municipal nº 2.089/2020 determinava o pagamento do benefício do aluguel social mediante a colocação das famílias em pousada ou hotel do município, pelo período “que se fizer necessário”.

Ocorre que a manutenção de cada membro familiar nos hotéis ou pousadas da cidade acarreta um alto custo mensal ao Poder Público de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) além de desestimular os beneficiários a buscar nova moradia em curto espaço de tempo, haja vista que o período da benesse é indeterminado.

Dessa forma, a alteração legislativa é necessária e pertinente, a fim de que o Poder Público municipal atinja o princípio da economicidade, repassando para cada grupo familiar a quantia fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para subsidiar o pagamento do aluguel social, em período previamente fixado e de acordo com avaliações periódicas trimestrais realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assim, objetivando corrigir generalidade legislativa prevista no §1º do



PREFEITURA DE
PIQUETE
Estado de São Paulo

art. 11 da Lei nº 2.089/2020 propomos o necessário Projeto de Lei, submetendo a apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** para que o Poder Público efetue os repasses do aluguel social em quantia fixa e por prazo previamente determinado.

Prefeitura Municipal de Piquete, 13 de janeiro
de 2023.



ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI

Prefeito Municipal